

# PLANO DE PARTICIPAÇÃO ACIONISTA DE TRABALHADORES DA ENGIE LINK 2026

## Suplemento do País PORTUGAL

Foi convidado a investir em ações da ENGIE S.A. através da subscrição de unidades de participação do subfundo LINK CLASSIC 2026 do FCPE LINK INTERNATIONAL no contexto do **Plano de Participação Acionista de Trabalhadores da ENGIE LINK 2026** (“LINK 2026” ou a “Oferta”)

Este documento contém informação local sobre a oferta e um sumário das principais implicações fiscais e de segurança social relacionadas com o seu investimento.

### ADVERTÊNCIA GERAL

*Este documento é-lhe disponibilizado em complemento dos documentos relativos ao LINK 2026, em particular, a brochura informativa, os Termos e Condições do LINK 2026 e o Documento de Informações Fundamentais (« DIF ») do subfundo LINK CLASSIC do FCPE LINK INTERNATIONAL. Para mais detalhes poderá consultar os Regulamentos do Plano de Poupança de Grupo Internacional (Plan d'Épargne de Groupe International ou « PEGI ») da ENGIE e o Regulamento do FCPE Link International. Todos os documentos estão disponíveis no website da Oferta <https://link.engie.com/2026>.*

*Se não compreender o conteúdo dos documentos (em particular, a brochura informativa, os Termos e Condições do LINK 2026, o DIF, o Regulamento do FCPE Link International e este suplemento do país) relativos ao LINK 2026, a natureza do investimento, ou os riscos e benefícios comparativos associados ao LINK 2026, deverá contactar um consultor financeiro autorizado.*

*As ações da ENGIE estão cotadas na Euronext Paris. O valor do seu investimento dependerá do valor das ações da ENGIE S.A. e, por conseguinte, implica um risco.*

*Nem a sua entidade empregadora nem a ENGIE lhe podem dar conselhos de investimento ou qualquer garantia quanto ao preço futuro das ações da ENGIE.*

### Informação Local sobre a Oferta

#### 1. Sociedade Emitente

---

ENGIE S.A. (Euronext Paris: ENGI - código ISIN: FR0010208488), sociedade anónima Francesa, com sede em 67 Rue Jules Ferry, 92250 La Garenne-Colombes, França, registada no Registo Comercial e de Sociedades sob o número 542 107 651 RCS Nanterre (daqui em diante a « Sociedade »).

Está disponível informação sobre a Sociedade no seu *site* ([www.engie.com](http://www.engie.com)) e, em particular, no documento de registo universal disponível nesse *site*

## **2. Informação lei de valores mobiliários**

---

Este documento é dirigido apenas a trabalhadores elegíveis para participar no LINK 2026.

Esta Oferta constitui um investimento privado e não foi registada ou aprovada por qualquer autoridade competente. A Oferta 2026 é feita ao abrigo da isenção de publicação de prospeto prevista no Artigo 1(4)(i) e 1(5)(h) do Regulamento UE do Prospeto 2017/1129.

Este documento, juntamente com a brochura e os termos e condições que lhe são fornecidos servirão como documento informativo previsto no Artigo 1(4)(i) e 1(5)(h) do Regulamento UE do Prospeto 2017/1129.

O objetivo desta Oferta é incentivar a ligação entre os trabalhadores e a ENGIE, permitindo-lhes tornar-se acionistas da empresa em condições preferenciais.

## **3. Custódia**

---

O FCPE (*Fonds Commun de Placement d'Entreprise*, em Francês) é um veículo de participação acionista criado ao abrigo da lei Francesa que permite aos trabalhadores deterem coletivamente as ações da sua empresa.

O subfundo Link Classic 2026 do FCPE LINK INTERNATIONAL irá adquirir ações da ENGIE e emitir unidades do FCPE correspondentes ao seu investimento.

Durante o período do seu investimento, os direitos de voto associados às ações detidas pelo FCPE serão exercidos nas Assembleias Gerais pelo Conselho de Supervisão do FCPE.

## **4. Período de detenção e casos de resgates antecipados**

---

Em consideração dos benefícios concedidos ao abrigo do LINK 2026, o seu investimento deve ser mantido por um período de cinco anos que termina em 29 de julho de 2031, inclusive, exceto se ocorrerem os seguintes casos de resgate antecipado:

- Casamento ou união de facto;
- nascimento ou adoção de um terceiro filho (ou mais);
- divórcio ou separação quando acompanhado por uma decisão judicial especificando que a sua casa será o local de residência habitual, único ou partilhado, de pelo menos um filho;
- utilização dos montantes investidos para criação de determinado tipo de negócio por si, pelo seu cônjuge ou filhos;
- utilização dos montantes investidos para efeitos de aquisição ou ampliação de residência principal que inclua a criação de uma nova assoalhada;
- insolvência declarada judicialmente ou por uma comissão de insolvência;
- cessação do seu contrato de trabalho;
- o seu falecimento ou o do seu cônjuge;
- a sua incapacidade, a do seu cônjuge ou filho;
- Violência doméstica reconhecida por, ou dando origem a, procedimento legal.

Estes casos de resgates antecipados são definidos pela lei Francesa e devem ser interpretados e aplicados de forma consistente com a mesma. Se aplicável, não deverá concluir que se verifica

um caso de resgate antecipado sem que antes tenha descrito o seu caso específico à sua entidade empregadora e tenha fornecido a documentação de suporte requerida e a sua entidade empregadora tenha confirmado que tal caso se aplica à sua situação.

O seu pedido de resgate antecipado deve ser apresentado no prazo de 6 meses após a ocorrência do caso, exceto nos casos de cessação do seu contrato de trabalho, violência doméstica, insolvência, incapacidade, ou morte, casos em que o pedido pode ser feito a qualquer altura. Cada caso apenas pode ser invocado uma vez (relativo, à sua escolha, à totalidade ou a parte dos seus ativos).

Os resgates antecipados só são possíveis após conclusão do LINK 2026, prevista para 30 de julho de 2026.

## 5. Informação Direito do trabalho

---

A participação no LINK 2026 é totalmente voluntária. A oferta LINK 2026 é feita numa base discricionária e não faz parte dos termos do seu contrato de trabalho. Em particular, quaisquer benefícios derivados do LINK 2026 não constituem salário para efeitos de quaisquer planos de reforma ou outros planos de benefícios, nem para efeitos de cálculo de qualquer indemnização ou pagamento similar por cessação de contrato de trabalho. A sua participação no LINK 2026 não confere um direito contratual à manutenção da sua relação laboral.

## Informação Fiscal

---

*A presente informação é um breve resumo do regime fiscal e de segurança social que lhe poderá ser aplicável caso seja residente fiscal em Portugal em todos os momentos relevantes e participe no LINK 2026.*

*Se não for residente fiscal em Portugal, deverá consultar o seu consultor fiscal relativamente ao regime fiscal aplicável.*

*Este resumo só enumera algumas das consequências fiscais e em sede de segurança social que podem resultar da participação no LINK 2026 e é apenas para efeitos informativos. Por conseguinte, este resumo não deve ser entendido como opinião da sua entidade empregadora, dos seus consultores ou da ENGIE S.A., nem deve ser considerado como completo ou conclusivo.*

*As consequências fiscais e de segurança social abaixo enumeradas são descritas de acordo com a lei e as práticas aplicáveis em Portugal em fevereiro de 2026. Tais leis e práticas podem sofrer alterações ao longo do tempo.*

### 1. Tributação no momento da participação

---

#### A. Desconto

Os benefícios decorrentes da subscrição das unidades de participação do FCPE serão considerados como **rendimentos do trabalho dependente** tributáveis ao abrigo da Categoria A do IRS.

A base tributável será a diferença entre o Preço de Referência e o Preço de Subscrição (ou seja, o Desconto de 20%).

Este rendimento não será sujeito a retenção na fonte e deverá ser **declarado na sua declaração anual de IRS**, juntamente com o seu rendimento anual global, e será tributado às taxas de IRS aplicáveis, que variam entre 12,5% e 48%, dependendo do seu rendimento coletável global. É

igualmente aplicável a taxa adicional de solidariedade caso o seu rendimento coletável global seja superior a 80.000 euros, sendo a mesma de 2,5% para rendimentos superiores a 80.000 euros e até 250.000 euros e de 5% para rendimentos superiores a 250.000 euros.

Este rendimento **não estará sujeito a contribuições para a segurança social.**

#### **B. Contribuição Equivalente (Ações Gratuitas entregues diretamente no FCPE)**

A entrega de Ações Gratuitas qualifica-se como **rendimento do trabalho dependente** (Categoria A) em espécie que será sujeito a IRS às taxas progressivas que variam entre 12,5% e 48%, a que acresce a taxa adicional de solidariedade de 2,5% (sobre o rendimento coletável entre 80.000 e 250.000 euros) ou de 5% (sobre o rendimento coletável superior a 250.000 euros).

O imposto será calculado sobre o valor de mercado das Ações Gratuitas no momento da entrega.

Este rendimento não será sujeito a retenção na fonte e deverá ser declarado na sua **declaração anual de IRS.**

Não serão aplicáveis **contribuições para segurança social.**

## **2. Tributação durante o período de bloqueio de 5 anos**

---

### **A. Tributação dos dividendos em França**

Não sujeitos a tributação.

### **B. Tributação dos dividendos em Portugal**

Os dividendos atribuídos pela ENGIE S.A. serão automaticamente reinvestidos no FCPE e **não serão sujeitos a tributação**, uma vez que estes dividendos não serão recebidos por si.

## **3. Resgate das suas unidades de participação após o período de bloqueio de 5 anos (ou em caso de saída antecipada)**

---

As **mais-valias** obtidas no resgate das unidades de participação do FCPE (incluindo as unidades que representam as Ações Gratuitas) serão sujeitas a IRS (categoria G-mais-valias) à taxa especial de 28%<sup>1</sup>. A base tributável será a diferença entre o valor recebido pelo resgate e o valor de mercado das unidades à data da subscrição<sup>2</sup>.

Em caso de resgate antecipado das unidades de participação se (i) **o resgate ocorrer dentro do período de 365 dias após a subscrição** das unidades de participação, e se (ii) **o seu rendimento coletável** (incluindo as mais-valias) **for igual ou superior a 86.634 euros, será obrigatório o englobamento das mais-valias**, ou seja, não será aplicável a taxa fixa de 28% sendo as mais-valias tributadas às taxas gerais progressivas que variam entre 12,5% e 48%.

Estas mais-valias não estão sujeitas a retenção na fonte e devem ser **declaradas na sua declaração anual de IRS.**

Estas mais-valias **não estão sujeitas a contribuições para a segurança social.**

## **4. Obrigações declarativas**

---

<sup>1</sup> Esta taxa é aplicável ao saldo positivo anual entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de valores mobiliários e outros instrumentos financeiros.

<sup>2</sup> Pode optar por incluir este rendimento no seu rendimento global (opção de englobamento), caso em que será tributado às taxas gerais de imposto progressivas que variam entre 12,5% e 48%, a que acresce a taxa adicional de solidariedade de 2,5% (sobre o rendimento coletável entre 80.000 e 250.000 euros) ou 5% (sobre o rendimento coletável superior a 250.000 euros).

Todos os rendimentos tributáveis devem ser declarados na sua declaração de IRS, para pagamento do imposto correspondente.

Deverá apresentar a sua declaração anual de IRS de 1 de abril a 30 de junho do ano seguinte àquele a que o rendimento respeita.

É ainda obrigado a declarar quaisquer contas, incluindo de títulos, detidas em bancos não-residentes.